

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

PREÂMBULO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, doravante denominada PREVES, com sede na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapícolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES, 29050-410, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por regime de execução indireta, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei nº 711/2013, Decreto Estadual nº 1.527-R de 2005, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Resolução nº 047/2018, de 03 de janeiro de 2018.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Eletrônico

2 - Processo Administrativo nº 82433038

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

4 - Objeto: Contratação de fornecimento de licença de uso de software de gestão previdenciária complementar, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste Edital.

5 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubricas: “Imobilizado – ERP Previdenciário” e “Sistema de Informação – Manutenção”, do orçamento da PREVES para o exercício de 2018.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 27/09/2018

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13:00h do dia 03/10/2018

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:00h do dia 03/10/2018

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14:00h do dia 03/10/2018

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos *sites* www.preves.es.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

para o endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br.

3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - Nos sites www.preves.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

5 - A impugnação do edital deverá ser promovida exclusivamente por e-mail, através do endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

7 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

8 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

9 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10 - No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa;
- g) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ordem de Fornecimento, observadas as seguintes regras:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) a formalização da aquisição fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à aquisição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas adquirir o objeto, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 2 (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

5.1 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

V - CREDENCIAMENTO

1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no site www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREVES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, assim como a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI - PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total** já incluso todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na aquisição do objeto, conforme modelo de proposta



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

constante no Anexo II deste Edital.

3 – No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4 – NÃO SERÁ CLASSIFICADA PARA A ETAPA DE LANCES A PROPOSTA COM VALOR SUPERIOR A R\$ 199.968,88 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS, OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS SOLICITADAS PELA PREVES;

4.1 – Durante a fase de entrega da Proposta de Preço e Aceitabilidade da mesma, o licitante arrematante do lote deverá apresentar os valores das atividades separadamente (conforme modelo do Anexo II deste Edital) e não poderão ser superiores aos informados abaixo:

Atividades	- Instalação, Customização, Parametrização e Migração de dados	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
	- Manutenção Corretiva, Preventiva e Evolutiva e Suporte Técnico	R\$ 110.648,88 (cento e dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais, oitenta e oito centavos)
	- Horas Técnicas	R\$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais)

5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.

6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7 - Até o limite para o acolhimento das propostas, o licitante poderá retirá-la ou substituí-la.

8 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital.

9 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto licitado, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para o fornecimento do objeto, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1 - A abertura da sessão pública ocorrerá no *site* do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br na data e na hora indicadas na CLÁUSULA II deste Edital.
- 2 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que no ambiente eletrônico da sala de disputa somente o Pregoeiro enviará mensagens.
- 3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1 - Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.
- 2 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 3 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 4 - Durante a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).
- 5 - Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.
- 6 - O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo sistema.
- 7 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances o sistema informará a proposta de menor preço, identificando o(s) licitante(s) enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
- 9 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10 - No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no *site* www.licitacoes-e.com.br.
- 11 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”

X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em havendo proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, que serão concedidos via sistema, poderá apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificada, e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada na forma anterior e, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, que serão concedidos pelo sistema, terá o exercício do direito de preferência precluso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não fornecimento do objeto nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

XI - DA NEGOCIAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para a PREVES.

2 - A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e”, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor renegociado.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

a) DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 4.1, CLÁUSULA VI DESTE EDITAL QUANTO AOS LIMITES DOS VALORES QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA PROPOSTA DE PREÇO DE CADA ATIVIDADE OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

b) ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas e rasuras, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

c) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone/fac-símile, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;

d) devem estar inclusos nos preços propostos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes para o fornecimento e entrega do objeto.

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

4 - O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de empregados da PREVES para orientar sua decisão.

7 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de documentos.

8 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo PREVES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

9 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção "DOCUMENTOS" ou "ANEXOS DE PROPOSTAS" do sistema "Licitações-e" poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor CPL/Pregão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, situado na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-410, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

10 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

XIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública, por meio da opção "DOCUMENTOS" ou "ANEXOS DE PROPOSTAS" do sistema Licitações-e.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

1.1 – Caso o licitante tenha problemas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o e-mail licitacoes@preves.es.gov.br ou protocolada na sede da PREVES no prazo acima referido.

2- Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

- a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);
- b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;
- c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos através da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor CPL/Pregão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, situado na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapícolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES, 29050-410, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Seguridade Social, Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz e a responsável pelo fornecimento for filial, a documentação deverá ser

apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a execução do objeto licitado, compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da aquisição e os dados da empresa contratada.

6.3 - A PREVES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO IV (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através da documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO III (MODELO).

9 - HABILITAÇÃO

9.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ordem Fornecimento, observadas as seguintes regras:

a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) a formalização da aquisição fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

10.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

XIII - RECURSOS

1 – Os licitantes serão avisados no próprio sistema com a antecedência mínima de 3 horas sobre o horário em que a licitante arrematante será declarada vencedora no sistema.

2 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

3 - A falta de manifestação no prazo acima estabelecido importará na decadência do direito recursal e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

4 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

5 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, através da opção “DOCUMENTOS” do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

7 - Os recursos e contra-razões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 9 às 18 horas.

8 - Os recursos serão decididos pelo Diretor Presidente da PREVES.

9 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente da PREVES.

2 - A homologação do Pregão cabe ao Diretor Presidente da PREVES.

XV - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A PREVES, por intermédio do Diretor Presidente, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

XVI - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 7 do Termo de Referência e das demais disposições contidas neste Edital.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a PREVES;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objeto deste termo;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREVES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

6 - A sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.
- 2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de empregados da PREVES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – RESOLUÇÃO DE 001/2014, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO DE 029/2016.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Cristiano Barcellos Soares
Pregoeiro/PREVES



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software integrado de Gestão Previdenciária Complementar, contemplando as funcionalidades, gestão financeira e controladoria, com serviços de migração, implantação, treinamento, manutenção, integração com os módulos de gestão previdenciária e gestão de investimentos, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Qualquer Entidade Privada de Previdência Complementar é geradora de diversas atividades de gestão que necessitam de uma ferramenta eficiente ao tratamento das informações internas e externas.

2.2. Neste contexto, objetivando atender em sua totalidade as responsabilidades inerentes à PREVES, de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 711/2013, a aquisição do serviço em questão é de extrema importância para disponibilizar sistema integrado de gestão interna à PREVES, com o intuito de permitir o gerenciamento operacional, através de fluxos definidos, de forma integrada com o as disposições dos Planos de Benefícios da PREVES e com mínimo de recursos humanos, de forma a atender todas as exigências legais e fornecer todas as informações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fornecimento de licença de uso de software integrado de Gestão para Previdência Complementar, com migração, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico, acompanhamento e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema.

3.2. O Sistema deverá estar completamente em conformidade com as legislações vigentes.

3.3. O Sistema deverá suportar a hospedagem em ambiente Microsoft baseado na arquitetura 64 bits, com versões iguais ou superiores as seguintes: Sistema Operacional Windows Server 2012 R2, IIS 8.5 e MS SQL Server 2008 R2.

3.4. Softwares e respectivas licenças, que não sejam as dos sistemas citados no item 3.3., e que necessários para o adequado funcionamento da solução ofertada, deverão ser disponibilizados pela contratada sem custos adicionais aos do contrato;

3.5. A aplicação cliente deverá ser compatível, quando na versão web, com as versões atualizadas dos principais navegadores e com o Sistema Operacional Windows 10 64bits ou versão posterior, quando aplicação desktop.

3.6. O Sistema deverá possuir Controle de Acesso dos Usuários (com login e senha, regime de alçadas, segregação de funções, e demais funcionalidades que visem a garantir a segurança das informações, confiabilidade e confidencialidade dos dados e mitigação de riscos) e, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.6.1. Gestão Financeira e Controladoria

3.6.1.1. Compras e Contratações:

- Esta funcionalidade deverá observar integralmente os requisitos dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.540/05, na Lei Complementar Estadual nº 711/2013, no Decreto Estadual nfl. 1.527-R/05, na Resolução DE nº 001/14 e demais regulamentações de controle e fiscalização de compras e contratações;
- Controle das solicitações, aquisições e recepção de materiais e serviços;
- Solicitação controlada por autorização;
- Controle de almoxarifado (entradas e saídas);
- Solicitação de serviço;
- Controle do processo de compras;
- Controle de contratos de serviços;
- Controle de contratos: Cadastramento; Geração automática de parcelas com integração no financeiro; Reajuste; Memória de cálculo; Aditamento contratual; Aviso prévio do encerramento da vigência dos contratos;
- Controle de estoque;
- Gerar toda a contabilização proveniente dos documentos fiscais;
- Extrair informações para integrações fiscais (DIRF, DCTF, etc.) e gerenciais;
- Relatórios operacionais e gerenciais;
- Integrações com as funcionalidades de Orçamento, Contabilidade e Financeiro.

3.6.1.2. Financeiro:

- Lançamentos e controle de contas a pagar e receber;
- Liberação por controle de alçadas;
- Autorização financeira: Pagamentos; Recebimentos; Transferências bancárias.
- Geração de DARF;
- Pagamentos, recebimentos, transferências e outros por banco eletrônico (envio e retorno de remessas);
- Geração de boletos bancários;
- Fluxo de Caixa (recebimentos, pagamentos, transferências e despesas bancárias);
- Fechamento diário;
- Conciliação bancária;
- Controle das operações financeiras provenientes de autorizações de pagamento, autorizações de recebimento, lançamentos financeiros, transferências e outros;
- Controle de Fundo Fixo;
- Geração de arquivo de contabilização dos movimentos financeiros;
- Fluxo financeiro previsto e realizado dos compromissos registrados;
- Relatórios operacionais e gerenciais de todas as funcionalidades disponíveis;
- Integração com as funcionalidades de Contabilidade, Gestão Previdenciária, Gestão de Investimentos e Orçamento.

3.6.1.3. Contabilidade:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- Esta funcionalidade deverá observar integralmente os requisitos dispostos nas normatizações contábeis da PREVIC, CFC quais sejam: ITG 2001, aprovada pela Resolução CFC nº 1272/2010, Resolução MPS/CNPC nº 12/2013, Instrução SPC nº 34/2009 e Resolução CNPC nº 29/2018 e demais normatizações específicas do Regime de Previdência Complementar.
- Manutenção dos planos de contas contábeis e auxiliares;
- Cadastramento de lançamentos padrões, repetitivos e automáticos;
- Exclusão de lançamentos e lotes de lançamentos;
- Importação e processamento dos movimentos de outros Sistemas (previdencial, investimentos, orçamento, administrativo financeiro e patrimônio) por meio de arquivos ou pela atualização na base de dados;
- Segregação entre planos de benefícios e parametrização dos critérios de rateio para tal segregação;
- Apurações contábeis automatizadas;
- Manutenção dos saldos atualizados em tempo real;
- Escrituração dos livros contábeis nos formatos legais, microfichas ou arquivos eletrônicos;
- Parametrização de rateios das despesas administrativas;
- Fechamento mensal e anual;
- Geração de arquivo para envio, relatórios e integração com sistemas dos diversos Órgãos Fiscalizadores da PREVES: PREVIC, RFB, TCE-ES e outros;
- Relatórios oficiais: Razão; Diário; Balancete, Demonstrativos mensais, Conjunto de Demonstrações anuais e outros;
- Extração de informações para integrações legais, fiscais e gerenciais;
- Relatórios operacionais e gerenciais;
- Rotinas de cálculo de cotas contábeis;
- Possibilidade de parametrização de relatórios.

3.6.1.4. Orçamento:

- Controle do processo de elaboração, apuração e acompanhamento orçamentário, dos Planos de Benefícios e do PGA, contemplando análise comparativa entre o valor orçado e o realizado. O valor realizado deverá ser acompanhado pelos critérios de competência (receita auferida e despesa incorrida) e caixa (receita recebida e despesa paga);
- Permitir a elaboração do orçamento anual, utilizando-se de dados históricos e fórmulas matemáticas (média, desvio padrão, aplicações percentuais, etc.), a fim de facilitar a elaboração orçamentária;
- Cadastro, Parametrização e Manutenção de planos de contas orçamentários gerenciais compatíveis e integrados com os planos de contas contábil e financeiro;
- Parametrização, geração e exclusão de rateio orçamentário no PGA, entre Administração Previdencial e a Administração de Investimentos;
- Controle das alterações do orçamento, incluindo remanejamento, suplementação e reprogramação, possibilitando a visualização do histórico e geração de versões no decorrer do exercício;
- Consolidações do PGA em nível de centro de responsabilidade;
- Atualização do acompanhamento orçamentário realizado de forma automatizada;
- Integração com a Gestão Contábil e Financeira para atualização da execução e acompanhamento

orçamentário;

- Relatório comparativo de valor previsto x realizado, consolidado e analítico, possibilitando sua exportação em diferentes formatos;
- Consultas e geração de relatórios operacionais e gerenciais, mantidas pelo usuário, por meio de fórmulas definidas em sistema, possibilitando sua vinculação a uma planilha Excel previamente formatada pelo usuário;
- Relatórios operacionais e gerenciais.

3.6.2. SERVICOS

3.6.2.1. Executar a instalação, configuração, parametrização, processamento assistido e demais atividades necessárias à implantação do Sistema no prazo estabelecido neste Termo.

3.6.2.2. Realizar customizações necessárias para implantação, visando à adequação das funcionalidades as características da PREVES. Importante ressaltar que o ônus pelas customizações na fase de implantação deve ser considerado e assumido pela licitante em sua proposta, não havendo nenhum pagamento adicional para este item.

3.6.2.3. Exercer a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais inerentes às funcionalidades do sistema, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento e enquadramento do sistema às mudanças nas legislações.

3.6.2.4. Disponibilizar até 12 (doze) horas técnicas mensais, cumulativas, para eventuais alterações e customizações no sistema que venham ser necessárias, após a homologação do sistema e, portanto, não contempladas neste Termo de Referência.

3.6.2.5. Oferecer Suporte Técnico por telefone e via e-mail para elucidação de dúvidas quanto ao funcionamento e operacionalização do sistema em horário comercial.

3.6.2.6. Efetuar serviço de manutenção corretiva, tendo o prazo máximo de 24 horas após o recebimento da abertura do chamado, acionado por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica, para correção das falhas apresentadas.

3.6.2.7. Oferecer suporte técnico local com visita pessoal mediante chamados acionados com atendimento técnico por telefone, fax ou mensagem eletrônica, num prazo de 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para solução de problemas críticos.

3.6.2.8. Entende-se como problema crítico toda e qualquer paralisação de funcionalidade que implique a possibilidade de não cumprimento de prazos legais e culmine aplicação de multas pecuniárias a PREVES (ex.: encaminhamento de balancetes, demonstrativos de investimentos e demonstrativos atuariais à PREVIC entre outros) e/ou a possibilidade de prejuízos financeiros ao participante dos Planos de Benefícios (ex.: não cálculo do valor do benefício, dos institutos oferecidos no plano etc.).

3.6.2.9. Exercer a manutenção evolutiva do sistema quando houver alguma versão mais moderna, com manutenção corretiva sempre que necessário durante a vigência contratual, com realização de testes após qualquer alteração efetuada, antes da liberação de novas versões para homologação.

3.6.2.10. Fazer as atualizações dos manuais paralelamente às atualizações de versões do software.

3.6.2.11. Documentar o processo de instalação, bem como fornecer informações técnicas sobre as características de hardware e software necessários à execução do sistema, com linguagem de

programação, versão de banco de dados utilizado, módulos e ambientes de sistema utilizado, devendo haver ainda descrição detalhada de todos os campos e tabelas que compõem o banco de dados, junto com informações sobre a forma de utilização dos protocolos de comunicação utilizados, apresentando estrutura e layout do sistema.

3.6.3. INTEGRAÇÃO

3.6.3.1. Considerando a otimização de rotinas, a solução oferecida deverá contemplar a integração com os módulos Gestão Previdenciária e Investimentos, os quais já estão em operação na PREVES atendidos pela solução PREVSISTEM do fornecedor INTECH Tecnologia.

3.6.3.2. O método de integração proposto pela contratada deverá compreender a manutenção da provacidade, confidencialidade e segurança das informações.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os pagamentos necessários à realização do serviço ora contratado correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.

5.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.

5.1.7. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei n.º 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social, Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

5.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.2.8. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

5.2.8.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.8.3. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

5.2.8.4. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal.

5.2.8.5. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

5.2.8.6. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

6.1.2 Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, deverão ser apresentadas cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

6.1.3 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC iguais ou maiores que 1,00 (um).

6.1.3.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG): $ILG = \frac{(AC+RLP)}{(PC=PCN*)}$

II) Índice de Solvência Geral (ISG): $ISG = \frac{AT}{PC=PCN*}$

III) Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = \frac{AC}{PC}$

Onde:

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo; PC – Passivo Circulante;

PCN – Passivo Não Circulante* AT – Ativo Total.

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal n.º 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal n.º 11.941/2009).

6.1.4. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do §1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação.

6.1.5. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado

para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

6.1.6. A comprovação dos índices referidos no item 6.3.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 6.3.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 6.3.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6.1.7. Todos os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.7.1. Se a empresa ofertante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

6.1.7.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

6.1.7.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- b) Sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

6.1.7.4. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.2. Qualificação Técnica:

6.2.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pela empresa licitante àquela entidade.

6.2.2. O atestado referido no item 6.2.1 deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pela empresa licitante à EFPC são compatíveis às funcionalidades e requisitos do Módulo Gestão Financeira e Controladoria, descritas neste Termo de Referência, e que este funciona corretamente de forma integrada no ambiente descrito no item 3.6.3.

6.2.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação da empresa que está fornecendo o atestado, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão da empresa.

6.2.4. Para fins de comprovação de qualificação técnica a empresa participante do processo licitatório deverá apresentar declaração, datada e assinada (com firma reconhecida), afirmando que o sistema atende, na plenitude, todos os requisitos legais, funcionais, administrativos e operacionais das funcionalidades requeridas nos itens 3.6.1.,3.6.2. e 3.6.3.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, e desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para a PREVES.

8. ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA

8.2. Após a análise da habilitação, o licitante considerado habilitado pela Comissão de Licitação deverá apresentar o software à Comissão Técnica da PREVES, demonstrando que todas as funcionalidades requeridas no item 3 do Termo de Referência são plenamente atendidas.

8.3. O licitante considerado habilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação formal efetuada pela PREVES, para realizar a apresentação do sistema.

8.4. A apresentação do sistema deverá ocorrer nas dependências da PREVES ou qualquer outro lugar por ela informado, na cidade de Vitória, ES.

8.5. A PREVES comporá a comissão técnica com a participação de membros do Conselho Deliberativo, componentes da Diretoria Executiva, empregados e, por conveniência da PREVES, se necessário, outros convidados.

8.6. A Comissão Técnica emitirá parecer fundamentado acerca da adequação das funcionalidades aos termos requeridos neste Termo de Referência, atestando ou não o atendimento aos requisitos exigidos.

8.7. Caso o sistema apresentado não seja considerado adequado ao exigido neste Termo, o respectivo licitante será considerado desclassificado, convocando-se os demais licitantes na ordem de classificação.

9. PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com a tabela:

Módulos	Atividades	Prazo de Entrega	Pagamento	Qtd Pagamentos	Valor Unitário	Valor Total
Gestão Financeira e Controladoria	IMPLANTAÇÃO (Instalação, Customização, Parametrização e Migração de dados)	Até 30 dias a contar da Assinatura do Contrato	Ocorrerá após a homologação do módulo, a ser pago em até 10 dias úteis após a entrega da nota fiscal.	1	R\$	R\$
	MANUTENÇÃO (Manutenção Corretiva, Preventiva e Evolutiva e Suporte Técnico)	Serviço Mensal	Início do pagamento em 30 dias, a contar da homologação do módulo.	11	R\$	R\$
TOTAL A (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO)					R\$ -	

Item/Atividade	Qtd Mensal Estimada	Qtd total (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total
HORAS TÉCNICAS Alterações e Customizações conforme item 3.6.2.4	12	144	R\$ -	R\$ -
TOTAL B (HORAS TÉCNICAS)			R\$ -	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A + B)	R\$ -
---	--------------

9.2.1. O primeiro pagamento será devido após a homologação da funcionalidade e deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

9.2.2. O pagamento referente a primeira e a última parcela do contrato serão proporcionais ao número de dias de serviços prestados do mês.

9.2.3. Os atrasos na implantação implicarão na redução no número de pagamentos mensais.

9.2.4. É condição para o pagamento dos serviços, Manutenções Corretiva, Preventiva, Evolutiva e Suporte Técnico, a homologação das funcionalidades componentes de cada módulo, após seu devido funcionamento em ambiente da contratante, conforme descrito na tabela do item 9.1.

9.3. O detalhamento dos valores ofertados deverá ser encaminhado em conformidade com o Termo de Referência.

10. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

10.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

10.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da homologação de cada funcionalidade deverá ser concluído no prazo de 10 dias úteis, contados da disponibilização da funcionalidade em ambiente da Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2. Cumprir os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pela Contratante.

11.3. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias e outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos no Termo, durante toda a vigência contratual.

11.4. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato.

11.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação da empresa.

11.6. Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços.

11.7. Disponibilizar manual de instrução, na forma impressa e por meio eletrônico, com as funcionalidades do sistema, em português, detalhando as telas e respectivas funções, na forma de passo a passo, em todos os módulos do sistema para suporte aos responsáveis.

11.8. Dispor de treinamento sobre a utilização do sistema, contemplando todas as suas funcionalidades, para no mínimo 10 (dez) usuários indicados pela Contratante objetivando a plena capacitação destes.

11.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

11.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização do serviço.

11.11. Garantir, além da prestação de serviços específicos, requisitos mínimos de padrão de qualidade do serviço prestado.

11.12. Permitir acesso do Contratante a todas as informações pertinentes ao contrato, no que diz

respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar, como o conteúdo e forma de uso do sistema.

11.13. Efetuar manutenção e suporte pelo período de vigência do contrato, devendo a execução das manutenções serem executadas tempestivamente.

12. OBRIGAÇÕES DA PREVES

12.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

12.4. Documentar e notificar à Contratada, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

12.5. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar as tarefas.

12.6. Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

12.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.2. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. Exercer fiscalização sobre os registros profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

13.5. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PREVES.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal da Contratante, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.9. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos, quando julgar pertinente ou oportuno.

13.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.11. Concluída a customização, deve ser verificado se há adequação do layout à identidade visual do projeto de elaboração, além da confirmação de que todos os campos definidos para aplicação foram criados e estão funcionando, conforme estabelecido previamente.

13.12. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

13.13. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

13.13.1. Solucionar dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas.

13.13.2. Requerer a substituição de equipamentos que sejam considerados rotos, defeituosos, de qualidade duvidosa ou inferior, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

13.13.3. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

13.13.4. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

13.13.5. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

13.13.6. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.

13.13.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

13.13.8. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

13.13. A Fiscalização acompanhará a mensuração dos seguintes aspectos, dentre outros, quando for o caso:

13.13.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

13.13.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional que a atividade demanda.

13.13.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

13.13.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

13.13.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

13.13.6. A satisfação do público usuário.

13.14. No prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, cada parte designará por escrito, para gerir e controlar sua execução, os representantes devidamente habilitados a quem caberá a adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.15. O(s) Fiscal(is) do contrato será(ão) designado(s) pela Diretoria Executiva da PREVES, devendo ficar lotado(s) na Diretoria Administrativo e Financeira da Entidade, tendo a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração contrato.

14. GARANTIA

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 14.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 14.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 14.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 14.6. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.
- 14.7. Para liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.
- 14.8. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, §4º da Lei n.º 8.666/93, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.
- 14.9. Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

15. SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 15.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 15.2.1. Advertência.
- 15.2.2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual não executado pela Contratada.
- 15.2.3. Suspensão temporária do direito de ofertar e impedimento de contratar com a PREVES, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.2.4. Impedimento para licitar e contratar com a PREVES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para ofertar e contratar com a PREVES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.3.
- 15.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante, observadas as regras previstas.
- 15.4. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos disposta no item 15.1.2.
- 15.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.6. A multa administrativa prevista no item 15.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo, o



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

seu pagamento, a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

15.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato ou sobre o saldo reajustado não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.7.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços.

15.8. A aplicação da sanção prevista no item 15.1.5 é de competência exclusiva do Presidente da PREVES, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

15.9. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Será remetida à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

15.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

15.11.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a PREVES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

15.11.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.11.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.11.4. O licitante contratado comunicará à PREVES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

15.11.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a PREVES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.12. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

15.13. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

15.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Vitória, 14 de setembro de 2018.

Renan Pizzol Broedel
Assessor da Presidência



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

Local, Data

A
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES
Ref.: **Pregão Eletrônico nº 003/2018**

PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc.) _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na no fornecimento do objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018**, propõe à **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES** a prestação do objeto deste Ato Convocatório, nas seguintes condições:

Módulos	Atividades	Prazo de Entrega	Pagamento	Qtd Pagamentos	Valor Unitário	Valor Total
Gestão Financeira e Controladoria	IMPLANTAÇÃO (Instalação, Customização, Parametrização e Migração de dados)	Até 30 dias a contar da Assinatura do Contrato	Ocorrerá após a homologação do módulo, a ser pago em até 10 dias úteis após a entrega da nota fiscal.	1	R\$	R\$
	MANUTENÇÃO (Manutenção Corretiva, Preventiva e Evolutiva e Suporte Técnico)	Serviço Mensal	Início do pagamento em 30 dias, a contar da homologação do módulo.	11	R\$	R\$
TOTAL A (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO)					R\$ -	

Item/Atividade	Qtd Mensal Estimada	Qtd total (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total
HORAS TÉCNICAS Alterações e Customizações conforme item 3.6.2.4	12	144	R\$ -	R\$ -
TOTAL B (HORAS TÉCNICAS)			R\$ -	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A + B)	R\$ -
---	--------------

OBSERVAÇÕES:

Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras de **Pregão Eletrônico nº 003/2018** e atendemos a todas as exigências nele contidas.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.

Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

Declaramos que se aplica a esta empresa os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, que ampara a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (**Observação: Cláusula a ser colocada apenas pelas empresas nesta situação**).

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante e Nome legível/**Carimbo da Empresa**



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____

CNPJ nº _____



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por
intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato
superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 003/2018.

Vitória, de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____
CNPJ nº _____



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória , de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____
CNPJ nº _____



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR, CONTEMPLANDO AS FUNCIONALIDADES, GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLADORIA, COM SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO COM OS MÓDULOS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES E A _____.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, adiante denominada CONTRATANTE, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.473.043/0001-12, com sede na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapícolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES, 29050-410, representada legalmente pelo seu **Diretor Presidente Sr. Alexandre Wernersbach Neves**, brasileiro, Carteira de Identidade M-3.776.997, CPF/MF nº 625.650.016-49 e a _____, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pela _____, ajustam o presente contrato para fornecimento de licença de uso de software integrado de Gestão Previdenciária Complementar, contemplando as funcionalidades, gestão financeira e controladoria, com serviços de migração, implantação, treinamento, manutenção, integração com os módulos de gestão previdenciária e gestão de investimentos, suporte técnico e acompanhamento, por execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software integrado de Gestão Previdenciária Complementar, contemplando as funcionalidades, gestão financeira e controladoria, com serviços de migração, implantação, treinamento, manutenção, integração com os módulos de gestão previdenciária e gestão de investimentos, suporte técnico e acompanhamento durante o período contractual, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/3018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/93.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

2.2 - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº 003/2018 e seus Anexos.
- b) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 003/2018, XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX, já inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contractual, conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente

3.8 – No caso de haver revisão, esta será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Assessoria Jurídica da PREVES.

3.9 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.9.1 – O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.9.2 – Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.9.3 – O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.9.4 – A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, por módulo, vedada a antecipação, na forma a seguir:

4.1.1 – Caberá à Contratada, até o 5º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito à Contratante tal fato, devendo a PREVES receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 – Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar as faturas, segregadas por módulo, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 – As faturas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.4 – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.1.5 – Deverão ser observadas as demais condições de pagamento/Faturamento previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), especialmente em seu item 9.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início na assinatura do contrato e terá de duração de 12 (doze) meses.

5.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da PREVES.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito)

meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

6.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

6.3 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

6.4 - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

6.5 - Para liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

6.6 - O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, §4º da Lei n.º 8.666/93, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

6.7 - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete a Contratada:

7.1.1 – Cumprir os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pela Contratante.

7.1.2 - Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias e outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos no Termo, durante toda a vigência contratual.

7.1.3 - Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato.

7.1.4 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação da empresa.

7.1.5 - Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços.

7.1.6 - Disponibilizar manual de instrução, na forma impressa e por meio eletrônico, com as funcionalidades do sistema, em português, detalhando as telas e respectivas funções, na forma de passo

a passo, em todos os módulos do sistema para suporte aos responsáveis.

7.1.7 - Dispor de treinamento sobre a utilização do sistema, contemplando todas as suas funcionalidades, para no mínimo 10 (dez) usuários indicados pela Contratante objetivando a plena capacitação destes.

7.1.8 - Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.1.9 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização do serviço.

7.1.10 - Garantir, além da prestação de serviços específicos, requisitos mínimos de padrão de qualidade do serviço prestado.

7.1.11 - Permitir acesso do Contratante a todas as informações pertinentes ao contrato, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar, como o conteúdo e forma de uso do sistema.

7.1.12 - Efetuar manutenção e suporte pelo período de vigência do contrato, devendo a execução das manutenções serem executadas tempestivamente.

7.2 - Compete à Contratante:

7.2.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

7.2.3 - Documentar e notificar à Contratada, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

7.2.4 - Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar as tarefas.

7.2.5 - Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

7.2.6 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a PREVES;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objeto deste termo;

c) Suspensão de temporária licitar e impedimento de contratar com a PREVES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de pática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretente aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de empregado especialmente designado para este fim pela PREVES, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de fiscal deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

a) solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste instrumento;

c) ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

12.2 – Quanto à fiscalização, deve ser observado o estipulado no item 13 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica estabelecido o Juízo da Vara da Fazenda Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória - ES, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES

Diretor Presidente – PREVES

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

RESOLUÇÃO D.E. 001/2014, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO D.E. 029/2016

RESOLUÇÃO DE Nº. 029, de 27 de julho de 2016

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO – PREVES, com base no inciso XVIII, do artigo 13 do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Resolução CD nº. 03 12 de novembro de 2013, em reunião realizada em 27 de julho de 2016, por unanimidade de seus Membros,

CONSIDERANDO:

I – a necessidade de adotar providências para prover as atividades de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, tal como previsto no art. 32 da Lei Complementar nº. 109, de 29/05/01;

II – a necessidade de adotar regras que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como regras de transparência e cuidados próprios da gestão fiduciária;

III – a natureza jurídica da PREVES e os permissivos legais, que admitem a contratação direta para a consecução de suas atividades-fim;

IV – o propósito de estabelecer normas gerais sobre as contratações para as atividades-fim dessa Fundação, definindo regras para estabelecer rotinas e procedimentos a serem obedecidos; e

V – o objetivo legal da PREVES, que exige: (i) a utilização de serviços especializados e singulares; (ii) bens e serviços que se utilizam de tecnologia de última geração; (iii) minimização de riscos operacionais; e (iv) racionalização e controle de custos envolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a transformação do parágrafo único do artigo 23 em parágrafo primeiro e a inserção de parágrafo segundo à Resolução DE nº. 001/2014, na forma do Anexo Único, Normas Gerais para a Contratação de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços para a Atividade-fim da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Wernersbach Neves
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES

NORMAS PARA CONTRATAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece Normas Gerais para a Contratação Administrativa de serviços e compras para a Atividade-fim da PREVES.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais;

II – Compra – toda aquisição remunerada de bens ou produtos para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

§ 2º Para efeitos dessa Resolução considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre a PREVES e terceiros para o fornecimento de obras, serviços e compras com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

§ 3º Excetuam-se das disposições desta Resolução a contratação de obras, serviços e compras contratadas com terceiros para a realização da atividade-meio da PREVES e os convênios, acordos e ajustes celebrados para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

§ 4º As contratações relacionadas com a atividade-meio observarão a legislação federal e estadual sobre licitação e contratos administrativos, bem como as demais regras aplicáveis.

§ 5º Os convênios de adesão com patrocinadores e os termos de adesão com os participantes observarão a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 2º As contratações para a atividade-fim observarão os procedimentos previstos nessa Resolução para a aquisição de bens ou a contratação de prestação de serviços de que a PREVES necessita para a consecução de seus objetivos, especialmente as contratações relativas à:

I – gestão das reservas garantidoras;

II – gestão do passivo atuarial;

III – à gestão e pagamento dos benefícios previdenciários complementares;

IV – gestores de recursos;

V – pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários;

VI – consultorias atuariais; e

VII – atividades próprias das entidades fechadas de previdência complementar, desde que fique caracterizada essa condição mediante parecer, registrado em ata, da Diretoria Executiva.

Art. 3º Os documentos relacionados às contratações para a atividade-fim deverão compor um processo administrativo, que ficará arquivado na PREVES.

§ 1º O processo a que se refere o caput poderá ser integralmente digitalizado e arquivado eletronicamente de forma segura.

§ 2º O processo administrativo terá início com a solicitação da área demandante para o Diretor Administrativo.

§ 3º A solicitação a que se refere o § 2º contará com justificativa para a contratação, indicando, no mínimo:

- a) a necessidade da contratação para o desempenho de uma atividade-fim da PREVES;
- b) a descrição sumária dos serviços ou dos objetos de compra solicitados; e
- c) a viabilidade financeira, com a indicação da dotação do orçamento anual do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

§ 4º O Diretor Administrativo analisará a solicitação e enviará o processo para a Diretoria Executiva para autorização, registrada em ata, do início dos procedimentos com vistas à contratação para a atividade-fim.

§ 5º Autorizado o início do procedimento pela Diretoria Executiva, caberá ao Diretor Administrativo, juntamente com a área operacional cabível, as demais providências com vistas à contratação, devendo observar o contido na presente Resolução.

Art. 4º O processo administrativo de contratação para a atividade-fim deverá ser instruído ao longo de sua tramitação com todos os elementos que suportarão a contratação e a fiscalização de sua execução, e deverá conter as seguintes peças ao final de sua tramitação:

- I – a solicitação efetuada;
- II – justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da contratação;
- III – a análise do Diretor Administrativo;
- IV – a autorização da Diretoria Executiva;
- V – pesquisa de mercado, observando prioritariamente preços já praticados pelas Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais em procedimentos licitatórios, assegurando a equalização da qualidade dos serviços a serem contratados;
- VI – disponibilidade e cronograma financeiro;
- VII – análise jurídica e elaboração da minuta do contrato, quando necessário;
- VIII – os documentos prévios à contratação;
- IX – celebração do contrato;
- X – o fluxo dos pagamentos efetuados;
- XI – os relatórios comprobatórios da entrega do objeto contratado; e
- XII – um termo de encerramento com a declaração por parte da PREVES que houve a entrega integral ou a conclusão dos objetos contratados, com a finalização do contrato ou, se não for o caso, as providências adotadas.

CAPÍTULO II

Art. 5º Nas contratações para a atividade-fim serão exigidos os seguintes documentos prévios de:

I - comprovação da identificação da pessoa física ou jurídica e os registros profissionais correspondentes;

II - comprovação de idoneidade financeira;

III - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

IV - certidão de falência e concordata;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e

VI - certidão negativa à ação de improbidade administrativa para a pessoa jurídica e seus representantes legais.

Parágrafo único. Os documentos referenciados no caput deste artigo poderão ser mitigados, a critério da Diretoria Executiva, considerando a natureza e o vulto da contratação, desde que previamente justificado.

Art. 6º Os documentos de comprovação da identificação da pessoa física ou jurídica de que trata o artigo 5º, inciso I, desta Resolução, consiste na apresentação:

I - de cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - de ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades em geral, e, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da assembléia de eleição da última diretoria;

III - da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - da inscrição do ato constitutivo no órgão próprio de registro e controle de profissionais e de sociedades cujas atividades obrigue a procedimentos específicos; e

V - de decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Art. 7º Os documentos de comprovação da idoneidade financeira consistem na apresentação das demonstrações contábeis os últimos exercícios que comprovarão o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

Art. 8º Os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista consistem na apresentação de situação regular com:

I - a Receita Federal do Brasil;

II - a Receita Estadual de onde a empresa tenha sede e do Estado do Espírito Santo;

III - a Receita Municipal de onde a empresa tenha sede e do Município de Vitória;

IV - as Contribuições para a Seguridade Social;

V - as Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos anteriores poderão ser apresentados no original ou mediante cópia da certidão devidamente validada em consulta na rede mundial de computadores.

Art. 9º O fornecimento de serviços e compras para pronta entrega com pagamento após o recebimento poderá dispensar as comprovações previstas no artigo 7º, desta Resolução.

Art. 10 Em se tratando da contratação de serviços continuados, deve-se exigir também a comprovação de capacitação técnica e de desempenho anterior em serviços de mesma natureza da exigida pela contratação.

§ 1º Os documentos de comprovação da capacitação técnica consistem na apresentação de:

I – atestado ou declaração do contrato (sob as penas da lei) ou publicação de contratos públicos ou privados, que tragam elementos de comprovação de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível, em quantidade e prazos, com o objeto da contratação;

II – indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização de serviços a ser contratado, se for o caso;

III – indicação do profissional ou da equipe técnica a ser alocado nos serviços, acompanhada do respectivo currículo; e

IV – prova de atendimento de requisitos de registro ou habilitação previsto em lei especial, quando for o caso.

Art. 11 Os documentos a que se referem os artigos 5º ao 10º, desta Resolução, não excluem outros que, a juízo da Diretoria Executiva da PREVES, possam ser exigidos dos interessados.

Parágrafo único. A apresentação das documentações referenciadas nos artigos 5º ao 10º desta Resolução poderá ser postergada, a critério da Diretoria Executiva, quando da assinatura do Contrato, mediante prévia justificativa.

CAPÍTULO III

Da Contratação de Serviços

Art. 12 Após a solicitação de que trata o artigo 3º, § 2º e da autorização que trata o artigo 3º, § 4º, ambos desta Resolução, a contratação de serviços deverá obedecer ao seguinte:

I – a identificação do objeto dos serviços a serem executados de forma detalhada;

II – se couber, a identificação das etapas dos serviços a serem executados, com os prazos e os produtos que deverão ser entregues à PREVES;

III – alternativamente ao disposto no inciso II deste artigo, nas atividades continuadas, poderá ser adotado critério da produção mensal necessária para atendimento às demandas da PREVES;

IV – a identificação dos profissionais e empresas capacitadas à prestação dos serviços solicitados; e

V – a pesquisa de mercado, observando prioritariamente preços já praticados pelas Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais em procedimentos licitatórios, assegurando a equalização da qualidade dos serviços a serem contratados.

§ 1º A escolha do profissional ou da empresa deverá ser feita considerando a proposta que melhor atenda às necessidades da PREVES, sem estar adstrita ao menor preço.

§ 2º Caso a escolha não seja em razão do menor preço, a decisão deverá ser justificada por ato do Diretor Administrativo e posteriormente aprovada por decisão, registrada em ata, da Diretoria Executiva, por maioria de seus membros.

§ 3º Se a diferença na pesquisa de preço de mercado a que se refere o inciso V do caput deste artigo, determinar valores com diferença superior a 30%, o Diretor Administrativo deverá justificar a decisão e poderá realizar uma nova pesquisa de preços.

§ 4º Quando, por limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos profissionais ou empresas consultadas, não for possível obter 03 (três) preços válidos para o resultado da pesquisa de mercado, essa circunstância deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, que prosseguirá com os preços que foram obtidos.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13 Na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, poderão ser dispensadas algumas das etapas previstas no artigo 12 desta Resolução, mediante decisão justificada do Diretor Administrativo e posteriormente aprovada por decisão, registrada em ata, da Diretoria Executiva, por maioria de seus membros.

§ 1º Considera-se notória especialização a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional, identificando uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano. A especialização é produzida pelo domínio de uma área restrita, com aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

§ 2º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita concluir que sua contratação é a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, respeitando os parâmetros dissertados no § 1º.

§ 3º Na contratação por notória especialização, a aferição de preço de mercado poderá ser obtida pela comprovação pelo contratado da realização de outros serviços para outras partes contratantes.

CAPÍTULO V

Das Compras de Bens e Produtos

Art. 14 Na aquisição de bens, a PREVES, sempre que possível, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – padronização dos objetos, de forma a compatibilizar as especificações técnicas e o desempenho dos mesmos;

II – observância das condições de manutenção e substituição dos objetos oferecidas pelo fornecedor; e

III – consulta aos preços periodicamente publicados no Portal de Compras do Estado do Espírito Santo, na forma prevista no Decreto nº. 2340-R de 26 de agosto de 2009.

Art. 15 Após a solicitação de que trata o artigo 3º, § 2º e da autorização que trata o artigo 3º, § 4º, ambos desta Resolução, a aquisição de bens deverá obedecer ao seguinte:

- I – a identificação do bem ou produto a ser adquirido de forma detalhada;
- II – se couber, a identificação das etapas do fornecimento, com os prazos e demais condições;
- III – a identificação das empresas capacitadas ao fornecimento dos bens ou produtos solicitados; e
- IV – a pesquisa de mercado, observando prioritariamente preços já praticados pelas Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais em procedimentos licitatórios, assegurando a equalização da qualidade dos serviços a serem contratados.

§ 1º A escolha da empresa deverá ser feita considerando a proposta que melhor atenda às necessidades da PREVES, sem estar adstrita ao menor preço.

§ 2º Caso a escolha não seja em razão do menor preço, a decisão deverá ser justificada por ato do Diretor Administrativo e posteriormente aprovada por decisão, registrada em ata, da Diretoria Executiva, por maioria dos seus membros.

§ 3º Se a diferença na pesquisa de preço de mercado a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, determinar valores com diferença superior a 30%, o Diretor Administrativo deverá justificar a decisão e poderá realizar uma nova pesquisa de preços.

§ 4º Quando, por limitação do mercado ou manifesto desinteresse das empresas consultadas, não for possível obter 03 (três) preços válidos para o resultado da pesquisa de mercado, essa circunstância deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, que prosseguirá com os preços que foram obtidos.

Art. 16 As aquisições de bens e produtos deverão ainda observar:

- I – a especificação do bem ou do produto a ser adquirido;
- II – a definição das quantidades, calculadas em função do consumo médio estimado do objeto;
- III – as condições de armazenamento, que não permitam a deterioração do objeto; e
- IV – a descrição técnica detalhada do bem ou produto, quando se tratar de objeto não usual.

CAPÍTULO VI

Do Contrato

Art. 17 Os contratos de que trata esta Resolução estão regulados pelos princípios e regras da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, observadas, no que couber, as condições especiais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 18 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos e obrigações das partes, e estão adstritos aos serviços objeto da proposta, que a eles se vinculam.

Art. 19 São cláusulas mínimas e indispensáveis aos contratos firmados pela PREVES:

- I – o objeto do contrato, que poderá estar detalhado em anexo consubstanciado na solicitação da PREVES e na proposta do contratado;

II – regime de execução;

III – o preço, as condições de pagamento, os critérios para aferição dos serviços executados ou a entrega dos bens, a data-base e a respectiva periodicidade da atualização do preço, se for o caso;

IV – os prazos de início e término, devendo, se for o caso, a fixação das etapas de execução e de entregas parciais;

V – a indicação de setor ou empregado da PREVES encarregado de fiscalizar a execução contratual, observado o contido no parágrafo único do artigo 25 desta Resolução;

VI – cláusula penal, prevendo as consequências para o inadimplemento das obrigações contratadas por ambas as partes;

VII – a conta do plano de contas padrão onde serão classificadas as despesas e eventuais multas recebidas;

VIII – a responsabilidade pelo recolhimento ou a retenção dos tributos, observada a legislação aplicável;

IX – cláusula de confidencialidade, se for o caso;

X – os eventos que podem acarretar a rescisão do contrato;

XI – a vinculação à proposta apresentada;

XII – o foro de eleição para dirimir qualquer questão contratual que será, sempre, o da PREVES;

XIII – a data da contratação e assinatura das partes.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 20 A duração dos contratos não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Os contratos referentes à prestação de serviços de forma contínua, imprescindíveis à atividade-fim da PREVES, poderão ter duração em tempo superior a 60 (sessenta) meses, desde que a Fundação demonstre que a manutenção dos preços e condições são mais vantajosos para a PREVES que um novo contrato.

§ 2º Caso a PREVES não demonstre que a manutenção dos preços e condições são mais vantajosos para a Fundação, deverá realizar novo procedimento de contratação administrativa conforme as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21 A PREVES será representada nos contratos por seu Diretor Presidente, na forma do inciso II do artigo 62 do Estatuto da Fundação.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá outorgar, por Portaria, a outros Diretores, a procuradores que possuam vínculo econômico com a Fundação ou empregados da PREVES, a atribuição de contratar, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar, na forma do Estatuto e do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 22 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas seguintes condições:

I – por iniciativa da PREVES em razão de seu interesse na modificação da quantidade ou da qualidade do serviço contratado e a concordância do prestador de serviços, podendo ser alterado o valor global do contrato em, no máximo, 25%;

II – quando houver alteração na legislação que determine alteração no serviço contratado;

III – quando forem alterados ou extintos os tributos ou encargos legais, após a celebração do contrato, determinando ajustes no preço contratado.

§ 1º A alteração de que trata o inciso I do caput, em razão de modificação da quantidade, será possível desde que observada a manutenção do preço unitário do serviço ou produto do contrato original.

§ 2º A alteração de que trata o inciso I do caput, em razão de modificação da qualidade do serviço ou do bem, será possível desde que fique comprovado que não se obteria no mercado, serviço ou bem por preço de menor valor para a mesma qualidade exigida.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a alteração das condições do contrato será procedida de nova pesquisa de preços, nas formas indicadas no inciso V do artigo 12 ou do inciso III do artigo 14, todos desta Resolução.

Art. 23 O contrato poderá ser prorrogado, desde que atenda as seguintes condições:

I – que haja interesse de ambas as partes;

II – que haja previsão contratual;

III – que seja observado o prazo do artigo 20 e seus parágrafos desta Resolução;

IV – que o contratado, no momento da prorrogação, atenda as exigências estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Em caso de prorrogação do contrato, observadas as condições acima, haverá necessidade de nova consulta de preço de mercado.

§ 2º Não aplicar-se-á o § 1º quando o Contratado informe que o preço da renovação não sofrerá reajustes, ou ainda, que os preços reajustados respeitarão o limite máximo disposto de acordo com o índice oficial firmado no contrato.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Art. 24 O contrato deverá ser observado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e condições, respondendo cada um por sua inexecução total ou parcial.

Art. 25 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por setor ou empregado da PREVES devidamente designado.

Parágrafo único. A PREVES deverá fazer constar em seus contratos que o setor ou empregado da PREVES designado para o seu acompanhamento e fiscalização poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que formalizada tal alteração por comunicação escrita.

Art. 26 Os pagamentos somente poderão se efetivar após ser atestado pelo setor ou empregado da PREVES designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues.

Parágrafo único. No ato da entrega da nota fiscal/fatura o Contratado deverá apresentar as certidões negativas descritas no artigo 8º, acompanhadas das respectivas guias de recolhimento devidamente autenticadas.

Art. 27 O setor ou empregado da PREVES designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverá informar ao seu superior sempre que houver descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente, descumprimento do cronograma pactuado.

CAPÍTULO VIII

Do Banco de Dados de Contratação

Art. 28 A PREVES deve constituir e manter um banco de dados contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – dados cadastrais das empresas e dos profissionais com os quais a PREVES mantém contrato;
- II – relação dos contratos e período de vigência, em especial, com a informação sobre o término do prazo do contrato e a necessidade de renovação;
- III – valor total, discriminação das parcelas a serem desembolsadas com as datas dos respectivos pagamentos, e a identificação dos eventos que podem gerar os pagamentos, quando for o caso;
- IV – critério de atualização de valor com as respectivas datas;
- V – identificação da pessoa(s) responsável(eis) por atestar a execução do serviço contratado ou a ocorrência dos eventos, quando o pagamento estiver vinculado à finalização de uma etapa do serviço ou a entrega de um produto;
- VI – contrato, devidamente formalizado, com assinatura das partes e de duas testemunhas, com os respectivos documentos que foram apresentados para a contratação;
- VII – aditivos contratuais, quando for o caso;
- VIII – o setor ou empregado da PREVES designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- IX – o setor ou empregado da PREVES responsável pela execução dos pagamentos e as respectivas datas em que os mesmos foram efetuados;
- X – o controle do reembolso de despesas, quando for o caso; e
- XI – as contas do Plano de Contas Padrão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar em que as respectivas despesas deverão ser classificadas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 29 Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da PREVES e deverá ser publicada em jornal de grande circulação, podendo ser no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo, e constar do site da Fundação.

Vitória, 10 de janeiro de 2014.

Alexandre Wernersbach Neves
Diretor Presidente

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES